

MUNICÍPIO DE BOTICAS**JUNTA DE FREGUESIA DE CODESSOSO, CURROS E FIÃES DO TÂMEGA****ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO****DIA 27 DE MAIO DE 2024****JF2021-2025/41****PRESIDENTE:** Camilo Anes Pires. _____**VOGAIS PRESENTES:** José Manuel Pereira Mestre, Secretário. _____

Judite Pereira Fernandes, Tesoureira. _____

AUSÊNCIAS: _____**HORA DA ABERTURA:** 21 Horas. _____**LOCAL:** Sede da Junta de Freguesia. _____

DELIBERAÇÃO N.º 135 – INFORMAÇÕES. O Sr. Presidente da Junta de Freguesia tomou a palavra para prestar alguns esclarecimentos aos restantes membros. **Deliberação:** A Junta de Freguesia tomou conhecimento. _____

DELIBERAÇÃO N.º 136 – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS PARA “LIMPEZAS DE RUAS E GESTÃO DE COMBUSTÍVEIS” - PROPOSTA DE ABERTURA DE PROCEDIMENTO – Foi presente proposta do senhor Presidente da Freguesia, aos restantes elementos do executivo, para que seja feita, nos termos do disposto no Código dos Contratos Públicos, a abertura de procedimento, por Consulta Prévia, para aquisição de serviços de **“LIMPEZAS DE RUAS E GESTÃO DE COMBUSTÍVEIS”**, e correspondente aprovação das Peças que compõem o procedimento, nomeadamente o Caderno de Encargos e o Convite, assim como nomeação dos membros do júri do procedimento. Considerando que a Consulta Prévia é o procedimento em que “a entidade adjudicante convida diretamente pelo menos três entidades à sua escolha a apresentar proposta” (Cf. n.º 1, do artigo 112.º do CCP). Trata-se, portanto, de um procedimento aberto à concorrência; Dispõe ainda, o artigo 35.º-A do CCP, que “antes da abertura de um procedimento de formação do contrato público, a entidade

adjudicante pode realizar consultas informais ao mercado, designadamente através da solicitação de informações ou pareceres de peritos, autoridades independentes ou agentes económicos, que possam ser utilizados no planeamento da contratação [...]”. Figura que tem por finalidade permitir à entidade adjudicante realizar, aquando do planeamento do procedimento, um conjunto de consultas aos agentes económicos que a dotem dos elementos necessários à tomada de decisão de contratar e à conformação dos elementos envolvidos no procedimento contratual destinado à contratação pretendida. Foi com base no valor praticado no mercado que se estabeleceu o preço base, bem como, o valor do contrato. Atentos aos considerandos, elaborou-se nesses termos a proposta de abertura do seguinte procedimento concursal de Consulta Prévia: I – Procedimento por Consulta Prévia com a referência **FCCFT/CP N.º 01/2024**, nos termos da alínea c), do n.º 1, do artigo 20.º do CCP, para a aquisição de serviços para **“LIMPEZAS DE RUAS E GESTÃO DE COMBUSTÍVEIS”**, e aprovação da documentação anexa. 1. Da decisão de contratar: De acordo com o estipulado no artigo 36.º do Código dos Contratos Públicos aprovado pelo Decreto-Lei no 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação revista e atualizada (doravante designado por CCP), solicita-se autorização para aquisição dos suprarreferidos serviços, produto com o Código CPV 90611000-3 (Serviços de limpezas de ruas). Esta necessidade sustenta-se na ausência de recursos próprios para este tipo de serviços. 2. Do Enquadramento Orçamental e Cabimento: Esta despesa tem dotação para cabimentação no classificador económico / rubrica 07.01.04.01.01. 3. Do Valor da Despesa: Para efeitos de prévia cabimentação e cotação da despesa inerente ao contrato a celebrar, e de acordo com o n.º 1, do artigo 47.º, do CCP, estima-se globalmente em **vinte e um mil, setecentos e sessenta e cinco euros (€21.765,00)**, sujeitos a IVA à taxa legal em vigor. Valor médio estimado e fixado com base numa análise preliminar e informal ao mercado nos termos do

n.º 3, do artigo 47.º, e do artigo 35.º-A, do CCP. 4. Dos pagamentos: Os pagamentos são satisfeitos com base em apresentação de auto de medição apresentado pelo adjudicatário e confirmado pelo gestor do contrato com vencimento a sessenta dias, considerando que a satisfação da despesa depende da boa execução de contrato de delegação de competência celebrado entre o Município de Boticas e esta Freguesia. 5. Escolha do tipo de procedimento: Para os efeitos previstos, no artigo 38.º, do CCP, propõe-se que seja realizado um procedimento através de Consulta Prévia, nos termos do n.º 1, do artigo 112.º, do CCP, em que será feito um convite a três entidades, definindo como critério para a decisão de contratar através de Consulta Prévia, o valor, nos termos da alínea b), do n.º 1, do artigo 16.º, do artigo 18.º e alínea c), do n.º 1, do artigo 20.º, do CCP. O valor do contrato será inferior a setenta e cinco mil euros (€75.000,00), daí se optar pela figura da Consulta Prévia, sendo o valor máximo contratual a pagar, **vinte e um mil, setecentos e sessenta e cinco euros (€21.765,00)** sujeitos a IVA à taxa legal em vigor, nos termos do n.º 1, do artigo 47.º, do CCP. 6. Entidades a convidar: Quanto ao número de entidades a convidar, prevê o n.º 1, do artigo 112.º, do CCP, que, no caso da Consulta Prévia, a entidade adjudicante convida diretamente pelo menos três entidades à sua escolha a apresentar proposta. Assim, nos termos dos n.ºs 1 e 2, do artigo 113.º, do CCP, deliberou o órgão competente para a decisão de contratar a escolha das entidades convidadas a apresentar proposta. Nesse sentido, propõe-se que sejam convidadas as empresas Maeiro Carvalho, Lda, NIPC 510 106 323, E-mail: maeirocarvalho@gmail.com; José Paulo M. Cunha, NIF 190 660 295, E-mail: geral@jardinspaulocunha.com; Pedro Leano Unipessoal, Lda, NIPC 517 957 582, E-mail: pedroleano19@Gmail.com. 7. Aprovação das peças: De acordo com a alínea b), do n.º 1, e n.º 2, do artigo 40.º, do CCP, são presentes para aprovação, caderno de encargos e convite, que se anexam à presente ata. 8. Nos termos do n.º 1 do artigo 115.º do CCP o Convite deve

indicar o modo de apresentação da proposta, e não obstante neste procedimento – **CONSULTA PRÉVIA** - não ser obrigatório a utilização de plataforma eletrónica, nos termos do n.º 4, do artigo 115.º, do CCP, as propostas devem ser enviadas através de meios eletrónicos devidamente identificados pela entidade adjudicante, designadamente para o e-mail indicado nas peças e específico para estes efeitos.

9. Do Júri do procedimento: Nos termos do disposto nos artigos 67.º a 69.º, do CCP, na sua atual redação, propõem-se para a formação do Júri do procedimento, a nomeação dos seguintes elementos, a quem deverá a Freguesia, nos termos previstos no n.º 2, do artigo 69.º, do CCP, delegar no Júri a competência para resposta a pedidos de esclarecimento apresentados pelas entidades concorrentes e competência para prorrogação, em consequência de atraso na prestação de esclarecimentos e retificações, do prazo fixado para apresentação de propostas.

Membros do Júri: Presidente: Maria João Mouro Pires; 1.º Vogal: Rui Manuel Lopes da Costa; 2.º Vogal: Carlos Gonçalves Pereira; Suplentes: Octávio Alves Fernandes, e Armindo Gonçalves Pereira.

10. Do Gestor do Processo e do Contrato: No ato da adjudicação será designado o gestor do contrato, que exercerá as suas funções nos termos do disposto no artigo 290.º-A, do CCP.

11. Caução: Nos termos da alínea a), do n.º 2, do artigo 88.º, do CCP, não há lugar a prestação de caução.

12. Das diversas fases procedimentais: Depois de ponderados os aspetos anteriormente referidos, cumpre informar sobre as diversas fases do procedimento:

a) Do prazo para a apresentação de proposta: O prazo para apresentação de proposta pela entidade adjudicatária, nos termos do artigo 63.º, do CCP, é fixado livremente no convite, devendo, no entanto, ser respeitado um período razoável para a preparação da proposta, tendo em conta as características e a complexidade das prestações a realizar;

b) Esclarecimentos e retificação das peças do procedimento: Fixando-se um prazo de **cinco (cinco)** dias (seguidos) para apresentação de proposta, os

esclarecimentos sobre as peças do procedimento, bem como as retificações das mesmas, podem ser prestados ou efetuados até ao dia anterior ao termo daquele prazo (artigo 116.º, CCP); c) Da audiência Prévia: Elaborado o relatório preliminar, será este enviado a todos os concorrentes, fixando-lhe um prazo de **três dias úteis**, nos termos do n.º 1, do artigo 123.º, do CCP para que se pronunciem por escrito sobre os elementos nele constantes. d) Da Adjudicação: Depois de adjudicado, notifica-se a decisão da adjudicação e subsequentemente, solicita-se ao concorrente os documentos de habilitação referidos no n.º 1, do artigo 81.º, do CCP; e) Do Contrato: Nos termos do artigo 94.º, do CCP, o contrato será reduzido a escrito, que obedecerá ao previsto no artigo 96.º, do CCP; f) Entidade competente: A entidade competente para autorizar a despesa é a Junta de Freguesia nos termos da alínea b), do n.º 1, do Decreto-lei n.º 197/99, de 8 de junho, na sua mais recente versão, dada pelo Decreto-lei n.º 10/2023, de 08 de fevereiro. **Deliberação:** De forma a cumprir com o estabelecido no Código dos Contratos Públicos (CCP), a Junta de Freguesia tomou conhecimento e deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta de abertura do procedimento concursal suprarreferido nos termos supracitados, conferindo poderes ao Presidente da Junta para assinar as peças de procedimento que se anexam e são parte integrante da ata a lavrar da presente reunião. _____

DELIBERAÇÃO N.º 137 – EMPREITADA DE OBRAS PÚBLICAS DE “BENEFICIAÇÃO DA RUA CENTRAL EM CODESSOSO” – PROPOSTA DE ABERTURA DE PROCEDIMENTO – Foi presente proposta do senhor Presidente da Junta de Freguesia, aos restantes elementos do executivo, para que seja feita, nos termos do disposto no Código dos Contratos Públicos, a abertura de procedimento, por Ajuste Direto, de **“Beneficiação da Rua Central em Codessoso”**, consistindo na realização dos trabalhos definidos no caderno de encargos, bem como todos os trabalhos consequentes ou necessários para a

perfeita execução da obra designada que sejam tidos como indispensáveis à definição do objeto da empreitada, área da competência da Junta de Freguesia de Codessoso, Curros e Fiães do Tâmega e a aprovação das Peças que compõem o procedimento, nomeadamente o Caderno de Encargos e o Convite. Considerando que o ajuste direto é o procedimento em que “a entidade adjudicante convida diretamente uma entidade à sua escolha a apresentar proposta” (Cf. n.º 2, do artigo 112.º do CCP). Trata-se, portanto, de um procedimento circunscrito à participação de uma única entidade - a entidade convidada -, característica que o afasta dos procedimentos abertos à concorrência; Dispõe ainda, o artigo 35.º-A do CCP, que “antes da abertura de um procedimento de formação do contrato público, a entidade adjudicante pode realizar consultas informais ao mercado, designadamente através da solicitação de informações ou pareceres de peritos, autoridades independentes ou agentes económicos, que possam ser utilizados no planeamento da contratação [...]”. Figura que tem por finalidade permitir à entidade adjudicante realizar, aquando do planeamento do procedimento, um conjunto de consultas aos agentes económicos que a dotem dos elementos necessários à tomada de decisão de contratar e à conformação dos elementos envolvidos no procedimento contratual destinado à contratação pretendida. Deste modo, quer por forma a cumprir o desígnio a que se destina, quer por forma a acautelar a concorrência, antes de promoverem a abertura do procedimento, os serviços deverão proceder à consulta preliminar informal ao mercado. Foi com base no valor médio praticado no mercado que se estabeleceu o preço base, bem como, os valores do contrato. Atentos aos considerandos, elaborou-se nesses termos a proposta de abertura do seguinte procedimento concursal: I – Procedimento por ajuste direto com a referência **FCCFT /AD N.º 03/2024**, para a empreitada de obras públicas de **“Beneficiação da Rua Central em Codessoso”**, espaços públicos da competência da Junta de Freguesia de Codessoso, Curros e Fiães do

Tâmega e aprovação da documentação anexa, nos termos da alínea d), do artigo 19.º, do CCP: Da decisão de contratar: De acordo com o estipulado no artigo 36.º do Código dos Contratos Públicos aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação revista e atualizada pela Lei nº 30/2021, de 21 de maio (doravante designado por CCP), na sua mais recente versão, solicita-se autorização para Empreitada de obras públicas de **"Beneficiação da Rua Central em Codessoso"**, produto com o Código CPV 45233141-9 (Manutenção de estradas). Esta necessidade sustenta-se na ausência de recursos próprios para o efeito e na necessidade das referidas Ruas necessitarem de beneficiação. De acordo com o exposto, torna-se necessário: a) A execução desta empreitada pública de **"Beneficiação da Rua Central em Codessoso"**. 2. Do Enquadramento Orçamental e Cabimento: Esta despesa tem dotação para cabimentação no classificador económico / rubrica 07.01.04.01.01. 3. Do Valor da Despesa: Para os efeitos de prévia cabimentação e cotação da despesa inerente ao contrato a celebrar, e de acordo com o n.º 1, do artigo 47.º, do CCP, estima-se globalmente em **dezasseis mil e cem euros (€16.100,00)**, sujeitos a IVA à taxa legal em vigor. Valor médio estimado e fixado com base numa análise preliminar informal ao mercado nos termos do n.º 3, do artigo 47.º, do CCP. 4. Dos pagamentos: Os pagamentos são satisfeitos com base em apresentação de auto de medição apresentado e confirmado pelo gestor do contrato, com vencimento a sessenta dias, considerando que a satisfação da despesa depende da boa execução de contrato de delegação de competência celebrado entre o Município de Boticas e esta Freguesia. 5. Escolha do tipo de procedimento: Para os efeitos previstos, no artigo 38.º, do CCP, propõe-se que seja realizado um procedimento através de ajuste direto, nos termos do n.º 2, do artigo 112.º, do CCP, em que será feito um convite a uma entidade, definindo como critério para a decisão de contratar através de Ajuste Direto, o valor, nos termos do artigo 18.º e alínea d), do

artigo 19.º, do CCP. O valor do contrato será inferior a trinta mil euros (€30.000,00), daí se optar pela figura do ajuste direto, sendo o valor máximo contratual a pagar durante o prazo total de vigência do contrato, **dezasseis mil e cem euros (€16.100,00)** sujeitos a IVA à taxa legal em vigor, nos termos do n.º 1, do artigo 47.º, do CCP. 6. Entidades a convidar: Quanto ao número de entidades a convidar, prevê o n.º 2, do artigo 112.º, do CCP, que, no caso do ajuste direto, a entidade adjudicante convida diretamente uma única entidade à sua escolha a apresentar proposta. Assim, nos termos do n.º 1, do artigo 113.º, do CCP, cabe ao órgão competente para a decisão de contratar a escolha das entidades convidadas a apresentar proposta. Nesse sentido, propõe-se que seja convidada a empresa **“Luís Damásio Construções, Lda.”**, NIPC 509 132 944, entidade executora deste tipo de obras, com qualidade comprovada e satisfatória, características essenciais para esta Junta de Freguesia. 7. Aprovação das peças: De acordo com a alínea a), do n.º 1, e n.º 2, do artigo 40.º, do CCP, são presentes para aprovação, o programa do procedimento, caderno de encargos e convite, que se anexam à presente ata. 8. Do Júri do procedimento: Nos termos do artigo 67.º, do CCP, os procedimentos para a formação de contratos são conduzidos por um Júri, salvo no caso de ajuste direto em que tenha sido apresentada uma única proposta; ou tenha sido convidada uma única entidade como se verifica no presente caso, dispensando-se assim, a constituição de Júri do procedimento. 9. Do Gestor do Processo e do Contrato: A designar no ato de adjudicação, que exercerá as suas funções nos termos do disposto no artigo 290.º-A, do CCP. 10. Caução: Nos termos da alínea a), do n.º 2, do artigo 88.º, do CCP, não há lugar a prestação de caução. 11. Das diversas fases procedimentais - Depois de ponderados os aspetos anteriormente referidos, cumpre informar sobre as diversas fases do procedimento: a) Do prazo para a apresentação de proposta: O prazo para apresentação de proposta pela entidade adjudicatária, nos termos do artigo 63.º, do CCP, é fixado

livremente no convite, devendo, no entanto, ser respeitado um período razoável para a preparação da proposta, tendo em conta as características e a complexidade das prestações a realizar; b) Esclarecimentos e retificação das peças do procedimento: Fixando-se um prazo de **5 (cinco) dias (seguidos)** para apresentação de proposta, os esclarecimentos sobre as peças do procedimento, bem como as retificações das mesmas, podem ser prestados ou efetuados até ao dia anterior ao termo daquele prazo (artigo 116.º, CCP); c) Da Adjudicação: Depois de adjudicado, notifica-se a decisão da adjudicação e subsequentemente, solicita-se ao concorrente os documentos de habilitação referidos no n.º 1, do artigo 81.º, do CCP; d) Do Contrato: Nos termos do artigo 94.º, do CCP, o contrato será reduzido a escrito, que obedecerá ao previsto no artigo 96.º do CCP; e) A entidade competente para autorizar a despesa é a Junta de Freguesia nos termos da alínea b), do n.º 1, do Decreto-lei n.º 197/99, de 8 de junho, na sua mais recente versão, dada pelo Decreto-lei n.º 10/2023, de 08 de fevereiro. **Deliberação:** De forma a cumprir com o estabelecido no Código dos Contratos Públicos (CCP), a Junta de Freguesia de Codessos, Curros e Fiães do Tâmega deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta de abertura do procedimento concursal suprarreferido nos termos supracitados, conferindo poderes ao Presidente da Junta para assinar as peças de procedimento que se anexam e são parte integrante da ata a lavrar da presente reunião. _____

DELIBERAÇÃO N.º 138 – OUTROS ASSUNTOS. Nada a registar. _____

ENCERRAMENTO DA REUNIÃO: Não havendo mais assuntos a tratar, foi encerrada a reunião e elaborada a presente ata, que depois de lida em voz alta e achada conforme, foi aprovada, por unanimidade, e vai ser assinada por todos os presentes. Hora: 22H45 _____

Presidente: Camilo Anes Feres

Secretário: João Manuel Pereira Neto

Tesoureiro: Judite Pereira Fernandes

